

CIRCULAR INFORMATIVA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2012/2013

ERRATA

Para fins de correção as Entidades que assinam a presente informam que por um lapso o valor referente a “quebra de caixa” constou com equívoco devendo ser considerada a seguinte cláusula:

Parágrafo Segundo: Os empregados que exercerem a função de caixa ou operador de caixa, permanentemente ou não, receberão quebra de caixa de R\$45,00, para as empresas que eventualmente descontarem pequenos valores de quebra.

Ademir Lauriberto Ferreira

Presidente

Sind. dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região.

Paulo Roberto Gullo

Presidente

Sind. Comércio Varejista de São Carlos e Região.